



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

Lei nº124/00.

Baraúna - PB , 11 de dezembro de 2000.

Estima a Receita e Fixa a despesa
do Município Financeiro de 2001
e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB;

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Baraúna – PB,
para o exercício de 2001, discriminado pelo anexos constantes
desta lei, estima a Receita em R\$ 2.114.000,00 (Dois Milhões,
Cento e Quatorze Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor;

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a
arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de
rendas na forma da Legislação em vigor e das especificações
constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte
desdobramento:

1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	R\$
1100 00 00	Receitas Tributárias	10.000,00
1300 00 00	Receita Patrimonial	1.000,00
1600 00 00	Receita de Serviços	500,00
1700 00 00	Transferências Correntes	1.143.500,00
1900 00 00	Outras Transf. Correntes	5.000,00
2000 00 00	Receita de Capital	354.000,00
	SOMA.....	2.114.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos, constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação:

LEGISLATIVO	R\$ 140.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 400.000,00
AGRICULTURA	R\$ 150.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 800.000,00
HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO	R\$ 200.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 100.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 284.000,00
TRANSPORTE	R\$ 40.000,00
SOMA.....	R\$ 2.114.000,00

Art. 4º - De acordo com o Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares de até 100% (Cem por cento), do total da despesa fixada nesta lei;

Art. 5º - Para cobertura dos Créditos Suplementares constantes do disposto no inciso I do Art. 43º da Lei 4.320;

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por Decreto elemento de despesa, dentro de cada Projeto e/ou atividades;

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos de uma categoria da programação por outra, conforme dispõe o inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito